

**PROCESSO Nº** : 32.131/2012  
**INTERESSADOS** : FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CLARA SZILAGYI PANASOL  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA COMPULSÓRIA  
**RELATOR** : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

### I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo acerca do ato administrativo que concedeu APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, com proventos proporcionais, calculados pela última remuneração, à Sr<sup>a</sup>. **CLARA SZILAGYI PANASOL**, efetivo no cargo de APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30, lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de Cuiabá/MT .

O requerimento da aposentadoria, datado em 30/09/2011, conforme os autos.

O Ato nº 4.218/2011 publicado em 30/09/2011, no DOE (Diário Oficial do Estado), não se encontra nos autos. Sendo este, documento indispensável para a concessão do benefício, deverá portanto, ser enviado para análise e registro.

De acordo com a vida funcional e Certidão para fins de aposentadoria compulsória, o tempo total de serviço/contribuição, da servidora é de: 16 anos, 07 meses e 01 dia.

Constam as declarações de que a interessada não responde a processo administrativo disciplinar e de não acumulo ilegal de cargo publico.

O Instituto de Previdência manifestou-se, através do parecer jurídico, pelo deferimento da aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal.

O parecer do Controle Interno manifestou-se pelo deferimento.

A planilha de proventos proporcionais, apresenta-se em consonância com a legislação em vigor e confere com a ficha financeira.

Em consonância ao procedimento previsto no artigo 137 da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), os autos foram analisados pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, que sugere ao senhor CESAR ROBERTO ZILIO - Secretário Estadual de Administração, apresentar esclarecimentos e providências, sob

pena de ser denegado o registro, quanto aos seguintes achados:

- a) Encaminhar o Ato Governamental nº 4218/2011 e sua publicação legíveis.
- b) Encaminhar as publicações dos atos retificatórios nº 6178/2012, 5625/2011 e 5593/2011.
- c) Eximir o gestor da aplicação de multa pela intempestividade nos termos do artigo 1º da Decisão Administrativa nº 006/2012.

Com os ofícios encaminhados, ouve a manifestação do órgão de origem, e com os documentos enviados, a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, após análise, manifestou-se de forma conclusiva pelo registro do ato de concessão do benefício, bem como pela legalidade da planilha de proventos proporcionais.

Enviado ao Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas Dr. **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**, por meio do Parecer nº 3739/2013, **manifesta-se** pelo **registro** do Ato Administrativo nº 4.218/2011 que fora retificado pelo Ato Administrativo de nº 6.178/2012, que concedeu aposentadoria compulsória a **Sra. CLARA SZILAGYI PANASOL**, bem como da planilha de proventos proporcionais.

É o relatório.